

Auto
Arrolado

NÚMERO DE ORDEM

N. 110/49

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

19 49



CAIXA Nº
RIO DE JANEIRO D.F.
SETOR DE ARQUIVO
01

ASSUNTO Aviso Prévio

CAIXA Nº
H 03
SETOR DE ARQUIVO

INTERESSADO Custódio João da Cruz

~~ANEXOS~~ Reclamado. Bar Marabá

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
M. T. N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Custódio João da Cruz

Sorveteiro, Solteiro, Brasileira
Profissão Estado civil Nacionalidade
Av. Contorno. 1446 Residência associado do sindicato

portador da C. P.—N. 12563, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Marabá Bar

Bar, domiciliado na Avenida Goiás
Atividade Reclamado Rua e número

Que foi contratado nesta cidade pelo Senhor Danilo, no dia 2-4-49 para ir trabalhar no Bar de propriedade do reclamado, percebendo os salários de R\$ 400,00 mensais;

Que foi dispensado no dia 5-4-49;

Que recebeu os salários dos dias em que trabalhou,

Francisco Xavier Freire

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe \$ 400,00 de aviso previo a que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Sebastião de Tal

Nome

Endereço

Benedito de Tal

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Mespallura
Secretário

x. Custodio João de Cruz
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de abril
de 1949, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 14 de abril de 1949.

J. U. de Magalhães
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

31801

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que risca á as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

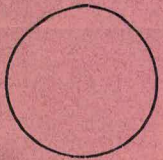


Carimbo do Correio de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania, 14 de 4 de 1949
(Local)

Marcilio Baptista
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

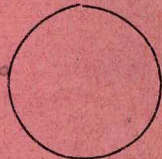
NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária á pessoa indicada na face 1

Handwritten signature

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

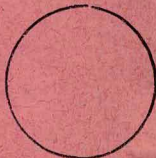
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição
efetuar a restituição deste "AR"

DCT - 140 - A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, à Avenida Tocantins, 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Custódio João da Cruz

Representação, se houver
e o reclamado Bar Marabá, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação Cr\$ 300,00. Custas por ambas as partes no valor de Cr\$ 28,00 e mais um selo de educação e saúde.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

F. N. de Magalhães

Do que, para constar, eu Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Luiz Felipe Vieira de Azevedo
PRESIDENTE

Demétrio Batista
Reclamante
Reclamado

Gregório João da Cruz
Reclamado
Reclamante



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Custódio João da Cruz (Representação, quando houver) e o Reclamado Bara Marabá (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~acôrdo preferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 trezentos cruzeiros relativa a o acôrdo no processo nº 110/49 Custas de Cr\$ 28,80 por ambas as partes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Secretário
Custódio João da Cruz
Reclamante
Luiz Botelho
Reclamado



Costa

De condenação, conforme

fls. 4 ————— Cr# 28,00

Um selo de ed. e saúde 0,80

Goiânia, 27 de abril de 1949

J. N. de Magalhães
Chs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 28 de abril de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário



Goiânia 28 de abril de 1949
J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivado. E - 28 - A - 49

J. de Lello